



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5/12/02	
D.O.U. 6/12/02	Seção 1 P. 14
ATO: PM 3354	5/12/02
D.O.U. 6/12/02	Seção 1 P. 12

371/02

INTERESSADO: Fundação Padre Albino		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 95/2002, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.		
RELATOR (A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.014258/97-77 e 23001.000149/2002-54		
PARECER N.º: CNE/CES 371/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/11/2002

I - RELATÓRIO

O presente, de interesse da Fundação Padre Albino, trata de solicitação de retificação do Parecer CNE/CES 95/2002, para inclusão do turno diurno no horário de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, e retificação do endereço da Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, que ministra o referido curso.

A Instituição solicitou ao Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que, após os trâmites legais, foi aprovada neste Conselho, mediante Parecer CNE/CES 95/2002, com o número de vagas e turno de funcionamento indicados no Relatório SESu/COSUP 142/2002, quais sejam: 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno. Nestes termos, foi editada a Portaria MEC 926 de 27 de março de 2002, que autorizou o funcionamento do curso.

Em 5 de agosto de 2002, a Instituição solicitou a revisão da Súmula dos Pareceres da Reunião Ordinária da Câmara de Educação Superior de 11 a 13/3/2002, que indicou 180 (cento e oitenta) vagas anuais, a serem oferecidas no turno noturno. No expediente, a Instituição solicitou o atendimento de seu pedido inicial, de 100 (cem) vagas anuais, divididas em 2 (duas) turmas, 1 (uma) no turno diurno, e outra no noturno.

Em atendimento a esta correspondência, o Secretário Executivo do CNE informou à Instituição que a incorreção quanto ao número de vagas constante da Súmula havia sido retificada e que quanto aos turnos de funcionamento, o Relatório SESu/COSUP 142/2002 não fazia menção a dois turnos de funcionamento, não se caracterizando, portanto, equívoco no Parecer CNE/CES 95/2002 e sim, mudança de turno de funcionamento.

A Instituição também se dirigiu ao Ministério para solicitar a retificação da Portaria MEC 926, de 27 de março de 2002, esclarecendo que o endereço que ali figura é o da mantenedora, sendo que a mantida funciona na Rua Seminário 261, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

Em relação ao número de vagas e turnos de funcionamento, o expediente do Secretário Executivo do CNE elucida a questão. Não obstante, ressaltamos que o voto do relator, acolhido pela CES/CNE, foi fundamentado no Relatório SESu/COSUP 142/2002 e em parecer de especialistas que visitaram a Instituição e aferiram as condições de oferta iniciais do curso com conceitos favoráveis, dentro do que foi proposto pela Instituição: 100 (cem) vagas, no turno noturno. A mudança de turno, pela nova estrutura que se exige, no que se

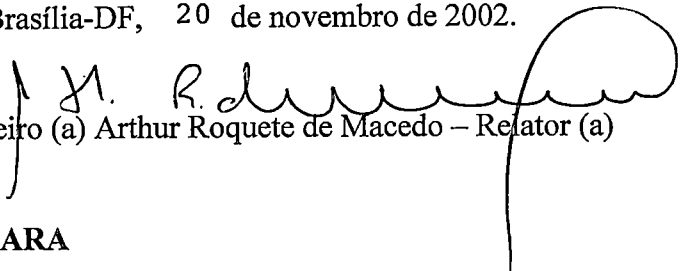
refere às instalações e corpo docente, não poderia ser autorizada sem nova avaliação das condições da IES para oferecer vagas em turno de funcionamento diverso do avaliado.

Quanto ao endereço da mantida, o Relatório SESu/COSUP 361/2002 informa que a alegação da interessada procede, tendo em vista que no processo de autorização do curso consta que o mesmo será ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, localizada na Rua Seminário 261, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelo acima exposto, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 95/2002, no que se refere ao endereço da mantida, para que conste como Rua Seminário 261, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2002.



Conselheiro (a) Arthur Roquete de Macedo – Relator (a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do (a) Relator (a)

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

371/02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 361/2002

Processos nºs: 23000.014258/97-77 e 23001.000149/2002-54

Mantenedora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

CNPJ : 47.074.851/0001-42

Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 95/2002, para inclusão do turno diurno no horário de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, e ao endereço da Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, que ministra o referido curso.

I - HISTÓRICO

A Fundação Padre Albino solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, situada na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, conforme Processo nº 23000.014258/97-77.

Após os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante o Relatório SESu/COSUP Nº 142/2002, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

O Parecer CES/CNE nº 95/2002 foi favorável à autorização pleiteada, com o número de vagas e turno de funcionamento indicados no Relatório SESu/COSUP Nº 142/2002, e, nesses termos, foi editada a Portaria MEC nº 926, de 27 de março de 2002, de autorização do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, sita na Avenida São Vicente de Paulo, nº 1.455, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

Em 5 de agosto de 2002, Processo nº 23001.000149/2002-54, a Instituição apresentou solicitação de revisão da Súmula de Pareceres da Reunião Ordinária de 11 a 13/03/2002, que indicou 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais para o curso de Direito, a serem oferecidas no turno noturno. No expediente, a Instituição solicita o atendimento ao seu pedido inicial de 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas, sendo uma no turno diurno e outra no turno noturno.

Em atenção à correspondência encaminhada, o Secretário Executivo do CNE, pelo Ofício nº 1.271/2002, informou à Instituição que a incorreção quanto ao número de vagas constante da Súmula havia sido retificada e que o Relatório SESu/COSUP/nº 142/2002 não faz menção a dois turnos de funcionamento, não se

2

caracterizando, portanto, equívoco ocorrido no Parecer CES/CNE nº 95/2002 e, sim, pedido de mudança de turno de funcionamento.

O processo foi encaminhado a esta SESu, para análise e informação, pelo Ofício 1.272/2002, do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação.

Cabe registrar que em 5 de abril de 2002, a Instituição dirigiu-se a este Ministério, para solicitar a retificação da Portaria MEC nº 926/2002, esclarecendo que o endereço que ali figura é o da Mantenedora, sendo que a Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, onde será ministrado o curso, funciona na Rua Seminário, nº 281, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

II - MÉRITO

Atendida a primeira solicitação da Instituição, quanto ao número de vagas do curso, cabe esclarecer que não consta do projeto solicitação para o funcionamento do curso de Direito, nos turnos diurno e noturno, mas, tão somente, no turno noturno. Portanto, cabe razão à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação: não houve equívoco.


A alegação de equívoco quanto ao endereço da Mantida procede, tendo em vista que, na página 29 do Processo nº 23000.014258/97-77, referente à solicitação para autorização do curso, consta que o curso de Direito deverá ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva, sita na Rua do Seminário, nº 261, Bairro São Francisco, Catanduva/SP.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 95/2002, no que se refere ao endereço da Mantida, para que conste Rua do Seminário, nº 261, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

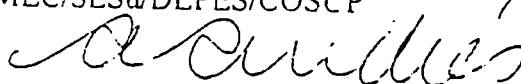
À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES